



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

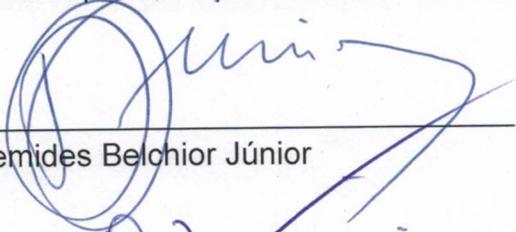
Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2013, **que desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2013.

 _____	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
 _____	Secretário
Juarez José Muniz	
 _____	Membro
André Vilela	



Câmara Municipal de Ituiutaba

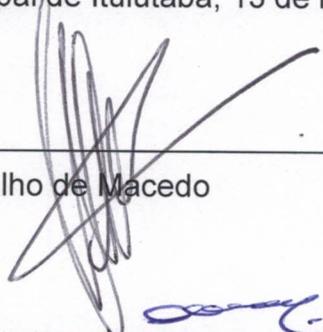
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Relator: Carlos Rodrigues de Souza

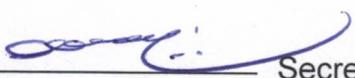
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/06/2013, **que desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento as áreas de terreno que informa e dá outras providências.**

Somos favoráveis à irrestrita aprovação da matéria submetida ao nosso exame.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio 2013.



Gilvan Carvalho de Macedo Presidente



Carlos Rodrigues de Souza Secretário



José Divino de Melo Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei CM 06/2013

"Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências."

Autor: Prefeito de Ituiutaba LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Relator: Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES

I - RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito de Ituiutaba, a proposição em epígrafe "*Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências*".

O Projeto foi distribuído a esta Comissão para parecer e até a presente data não foram apresentadas emendas.

Para viabilizar a análise dos requisitos formais e do mérito do projeto, foram solicitadas informações e documentos ao autor da propositura, contudo, o mesmo deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação até a presente data.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A competência municipal para legislar acerca da matéria e a iniciativa do projeto encontram-se preenchidos, porquanto a matéria é de interesse local (art. 30 da CF/88), e o Sr. Prefeito possui legitimidade para propositura da mesma (art. 39 da Lei Orgânica do Município).

Contudo, diante da não apresentação das informações e documentação pertinentes solicitadas, não é possível a apreciação do projeto, ante a falta de pressupostos e informações indispensáveis à análise do mesmo por esta Comissão.

Vale ressaltar que o autor do projeto, mesmo devidamente oficiado à apresentar as informações no que se refere aos croquis e avaliação da área a ser desafetada para futura investidura, conforme consta da mensagem do projeto, deixou transcorrer o prazo sem manifestação, demonstrando seu desinteresse à aprovação do projeto, que inclusive pedia urgência na tramitação.

A Ordem do dia desta sessão

13/05/2013

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o projeto apresenta ILEGALIDADE, pois conflita com os requisitos dispostos no art. 17 da Lei Federal n. 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas, porquanto a área não comporta alienação por investidura, conforme a mensagem do projeto em análise.

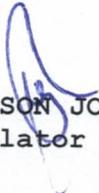
E mais, a área não é inconstruível e não é inaproveitável isoladamente (art. 17, § 3º da Lei Federal n. 8.666/93 - Lei de Licitações Públicas).

Dessa forma, no âmbito das atribuições desta Comissão, este relator entende pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei CM 06/2013.

III - CONCLUSÃO:

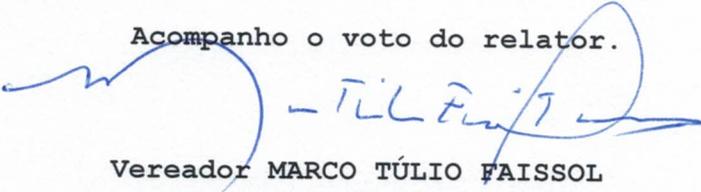
Em face do exposto, este relator conclui pela ILEGALIDADE do Projeto de Lei CM 06/2013 e OPINA PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO ante a falta de informações e documentações indispensáveis à análise do projeto, as quais foram devidamente requeridas a mais de 30 dias.

Sala da Comissão, em 07 de maio de 2013.


Vereador WANDERSON JOSÉ RODRIGUES
Relator

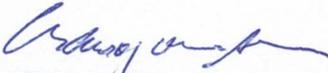
Presidente da Comissão: Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL

Acompanho o voto do relator.


Vereador MARCO TÚLIO FAISSOL
Presidente

Membro da Comissão: Vereador MAURO GOUVEIA ALVES

Acompanho o voto do relator.


Vereador MAURO GOUVEIA ALVES
Membro da Comissão



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 020/2012

PROJETO DE LEI CM/06/2012, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, “*que desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as areas de terreno que informa e dá outras providências*”. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A proposição em epígrafe pretende, segundo a mensagem do Poder Executivo, desafetar os imóveis públicos destinados a estacionamento, no bairro Satélite Andradina, de uso especial, com a motivação especificada no Processo Administrativo de nº 11/01009, tendo em vista o melhor ordenamento urbanístico da localidade, quanto ao uso do solo urbano, segundo o Secretário Municipal de Planejamento.

A iniciativa de projetos de lei que versem sobre bens públicos é da competência privativa do Chefe do Executivo, em razão da natureza da função administrativa, que constitucionalmente lhe é reservada, bem como a previsão estampada no art. 10, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 10 – A Administração dos bens municipais compete ao Prefeito Municipal, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta”.

Inicialmente cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades”.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2013/052

Ituiutaba, 04 de março de 2013.

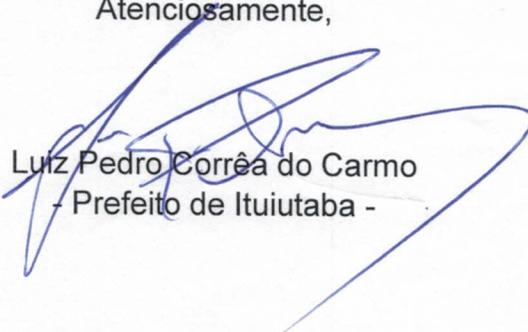
A Sua Excelência o Senhor
Reginaldo Luiz Silva Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 05

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 05/2013, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa, e dá outras providências.***

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 05/2013

Ituiutaba, 04 de março de 2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis – por meio da presente mensagem – desafeta de sua finalidade de área pública destinada a estacionamento, no Bairro Satélite Andradina, desta cidade.

A presente iniciativa de Lei decorre de impulso de proprietário de imóvel lindeiro a faixa reservada no plano diretor para estacionamento, requerendo aludido proprietário que, após a desafetação, lhe seja alienada, por investidura, referida faixa.

Em parecer oferecido no Processo Administrativo nº 11/01009, em que a matéria é suscitada, a Procuradoria Geral se pronuncia sobre a área objeto de exame: *“No caso, a área indicada no pedido sob exame está destinada, no Plano Diretor Físico da cidade, a **estacionamento**. É bem público de uso comum do povo. Para ser utilizada para a finalidade indicada, tal área precisa ser convertida em bem público dominical, através de desafetação. Aludida desafetação depende de remessa de projeto de lei à Câmara”*.

O Secretário Municipal de Planejamento aconselha que se proceda à desafetação de todas as áreas reservadas para estacionamento, no Bairro Satélite Andradina:

“Sugiro que se proceda a desafetação de todas as áreas destinadas a estacionamento, posto que devido a natureza da ocupação dos lotes, não há do ponto de vista urbanístico sentido em reservar área especificamente para esta finalidade”.

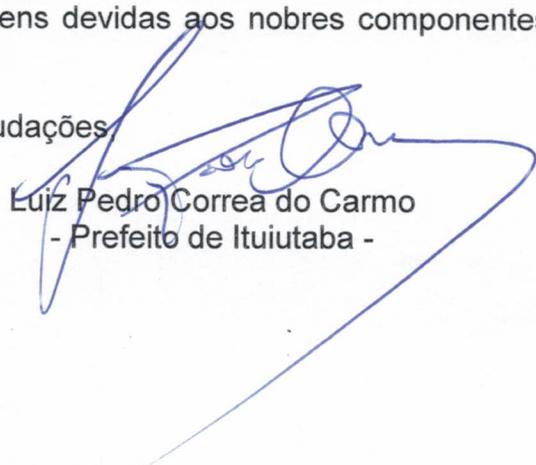
Dentro do binômio oportunidade-conveniência, este Executivo verifica que o aconselhamento do Secretário Municipal de Planejamento comunga com o melhor ordenamento urbanístico da localidade, quanto ao uso do solo urbano.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA LEI N. , DE DE
E REDAÇÃO

S.S. , em 11/03/2013

PRESIDENTE

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 01 contrário(s).
34705/2013
DE 2013
Presidente

8 1º, art. 217

Desafeta de sua destinação de imóvel de uso especial, reservado para estacionamento, as áreas de terreno que informa e dá outras providências

cm/06/13

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 11/03/2013

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade de bem público de uso especial, destinado a estacionamento, os imóveis urbanos com a seguinte identificação:

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS E MUNICIPAIS

PRESIDENTE

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-05-06.

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Alci Andrade Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Aureliano Martins de Andrade; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-09-06

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Pedro Neto Rodrigues Chaves 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 - Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Augusto Martins de Andrade; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19,

PREFEITURA DE ITUIUTABA

onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-05-05

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Aureliano Martins de Andrade, 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Pedro Neto Rodrigues Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Lote urbano cadastrado sob nº NO-11-10-01

Faixa 01 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Rua Augusto Martins de Andrade, 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 24, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 01, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Faixa 02 – Área de forma retangular, medindo 180,00 metros de frente para a Av. Petrônio Andrade Chaves; 180,00 metros do lado oposto, confrontando com os lotes nº 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, 18,50 metros do lado direito, confrontando com o lote nº 06, e finalmente, 18,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 19, onde fechou-se este perímetro com 397,00 metros, resultando uma área de 3.330,00m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 99, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros,

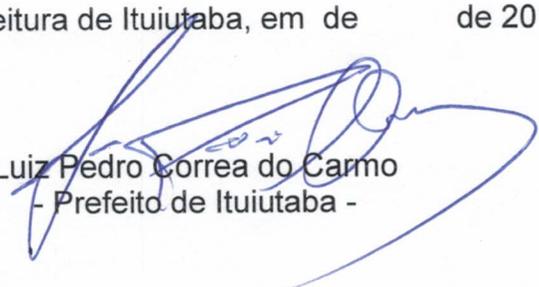
PREFEITURA DE ITUIUTABA

correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2013.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -